



PROCESSO Nº 648/15

PROTOCOLO Nº 13.611.761-0

PARECER CEE/CES Nº 113/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura, ofertado pela UNESPAR, *campus* de União da Vitória.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 505/15, de 06/07/15 (fl.394) e Informação Técnica nº 139/15 - CES/SETI (fl. 393), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município de Paranavaí, *campus* de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 25/15, de 06/05/15 (fl. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da UNESPAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Química - Licenciatura, obteve a renovação do reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6114/12, de 04/10/12 com fundamento no Parecer CEE/CES nº 35/12, pelo prazo de 03 (três) anos, de 04/10/12 a 04/10/15.



PROCESSO Nº 648/15

O Projeto Político – Pedagógico do curso, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas
Vagas anuais: 48 (quarenta e oito) sendo 24 (vinte e quatro) no vespertino e 24 (vinte e quatro) no noturno
Turno de funcionamento: vespertino e noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fl. 50)

SÉRIE	Componentes Curriculares	Carga Horária			Total
		Semanal		Total	
		Teórica	Prática		
1ª SÉRIE	Cálculo Diferencial e Integral I	2	-	2	72
	LIBRAS	2	-	2	72
	Física Geral I	2	-	2	72
	Química Geral	4	-	4	144
	Química Geral Experimental	-	2	2	72
	Química Inorgânica I	2	-	2	72
	Fundamentos da Educação	2	-	2	72
	Psicologia da educação	2	-	2	72
	Inglês Instrumental	2	-	2	72
CARGA HORÁRIA TOTAL				20	720
2ª SÉRIE	Química Orgânica I	2	-	2	72
	Química Inorgânica Experimental	-	2	2	72
	Química Inorgânica II	2	-	2	72
	Física Geral II	2	-	2	72
	Química analítica qualitativa (2T + 2P)	2	2	4	144
	Físico-Química I	4	-	4	144
	Cálculo Diferencial e Integral II	2	-	2	72
	Iniciação à Pesquisa Científica	2	-	2	72
CARGA HORÁRIA TOTAL				20	720
3ª SÉRIE	Química Orgânica II	4	-	4	144
	Química Orgânica Experimental	-	2	2	72
	Físico-Química II	4	-	4	144
	Físico-Química Experimental	-	2	2	72
	Química Analítica Quantitativa (2T+2P)	2	2	4	144
	Eletiva I (Quimiometria)	2	-	2	72
	Didática e Metodologia do Ensino de Química I	2	-	2	72
	Estágio Supervisionado		200		200
CARGA HORÁRIA TOTAL				20	920
4ª SÉRIE	Química Ambiental	2	-	2	72
	Mineralogia	2	-	2	72
	Bioquímica	2	-	2	72
	Análise Instrumental	2	-	2	72
	Tecnologia Orgânica	2	-	2	72
	Instrumentação para Ensino de Química	2	-	2	72
	História da Química	2	-	2	72
	Didática e Metodologia do Ensino de Química II	4	-	4	144
	TCC	2	-	2	72
	Estágio Supervisionado		200		200
	CARGA HORÁRIA TOTAL				20
SUBTOTAL					3280
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES					200
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO					3480



PROCESSO Nº 648/15

1.4 Objetivos do curso

Objetivos Gerais

O Curso de Licenciatura em Química tem como objetivo geral formar profissionais licenciados, em nível superior de graduação plena, para atuarem na Educação Básica, visando para tanto, fornecer uma sólida formação humanística e científica na área pedagógica e na área específica, de modo que a formação de professores possa contribuir para que o cidadão compreenda, interprete e enfrente a realidade social por meio do conhecimento socialmente produzido.

Objetivos Específicos

- Formar educadores na área de Química que atendam às novas concepções do processo de ensino-aprendizagem capazes de pensar e agir de forma inovadora perante os problemas sócio-educacionais atuais;
 - Possibilitar a atuação do profissional no ensino de química e demais áreas de atribuição que permitam atuação ética e para o desenvolvimento sustentável;
 - Atuar em pesquisa básica e aplicada nas diferentes áreas da Química;
 - Desenvolver atividades educacionais em diferentes níveis;
 - Estabelecer relações entre ciência tecnológica e sociedade;
 - Acompanhar a evolução do pensamento científico na sua área de atuação.
 - Elaborar e executar projetos;
 - Utilizar o conhecimento socialmente acumulado na produção de novos conhecimentos;
 - Estimular atividades que socializem o conhecimento produzido tanto pelo corpo docente como pelo discente;
 - Proporcionar a formação de competência na produção de conhecimento com atividade que levem o aluno a procurar, interpretar, analisar e selecionar informações, identificar problemas relevantes e realizar experimentos ou projetos de pesquisa.
- (fls. 30 e 31)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O Licenciado em Química deve ter formação generalista, mas sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da Química, preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento e experiências de Química e de áreas afins na atuação profissional como educador na educação fundamental e média.

(fl. 34)



PROCESSO Nº 648/15

1.6 Coordenadora do Curso (fl. 14)

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Dileize Valeriano da Silva, Bacharel e Licenciada em Ciências / Habilitação em Química (1992) – Universidade Estadual Paulista -UNESP, Mestre em Química Inorgânica (1996) e Doutora em Química (2001) - UNESP, regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro de Docentes (fls. 300 à 304)

O quadro de docentes é constituído de 21 (vinte e um) professores, sendo 08 (oito) doutores, 06 (seis) mestres e 07 (sete) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem TIDE, 03 (três) possuem Regime Integral (RT- 40) e 11 (onze) são colaboradores.

1.8 Relação Alunos Ingressantes/Concluintes (fl. 397)

Ano	Ingressantes	Concluintes
2010	44	22
2011	48	16
2012	48	14
2013	48	13
2014	39	18

2. Mérito

O curso de graduação em Química - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município de Paranavaí, *campus* de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 392.

Da análise dos objetivos gerais do curso, consta a menção de uma sólida formação humanística. No entanto, a matriz curricular não evidencia a composição de disciplinas necessárias para tanto.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 648/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município de Paranaíba, ofertado no *campus* de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 04/10/15 até 04/10/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino e noturno, 48 (quarenta e oito) vagas anuais, sendo 24 (vinte e quatro) vagas em cada turno e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 02/2015-CEE/PR, que dispõe sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) que avalie em que medida a execução do projeto político-pedagógico assegura a formação do profissional com “uma sólida formação humanística”.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 648/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE